



mppi
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

Procedimento Administrativo nº 30/2023 - SIMP: 000252-174/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca (PI), apresentado pela Promotora de Justiça **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Avenida Aurélio Brito, 859 - Centro, Piracuruca/PI - CEP: 64240-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, CPF nº 867.455.493-87, e pelo Secretário Municipal de Trânsito, **DOUGLAS EMANOEL ARAÚJO DA PÁSCOA**, acompanhados do Procurador do Município, Dr. **JOÃO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, OAB/PI 19.480**, firmam o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com base no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, com o objetivo de adotar as providências necessárias previstas em lei, a fim de resguardar as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, a ordem urbanística do Município de Piracuruca e o interesse coletivo, assegurando o efetivo cumprimento da legislação nacional vigente, comprometendo-se conforme segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 30, I e V, e 182, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar o ordenamento urbano e garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, assegurando o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, que respondem objetivamente pelos danos causados em virtude de ação ou omissão na execução e manutenção de programas, projetos e serviços destinados à segurança viária, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/97, art. 1º, §§ 2º e 3º);

CONSIDERANDO que o art. 24 do CTB confere aos Municípios competência para planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais em suas vias, implantar sinalização, executar a fiscalização de trânsito, aplicar penalidades e medidas administrativas, além de promover educação e segurança de trânsito;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece como diretrizes da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, a melhoria da circulação viária, a proteção do meio ambiente urbano e a promoção da função social da cidade, impondo ao Poder Público municipal o dever de adotar medidas estruturais de mobilidade e acessibilidade;

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Piracuruca, em seus arts. 147 e 148, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, compreendendo políticas que reduzam riscos de doenças e agravos, incluindo os decorrentes da desorganização viária e da alta incidência de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que foi instaurado o **Procedimento Administrativo nº 30/2023 – SIMP 000252-174/2023**, com a finalidade de avaliar as condições do trânsito e do tráfego de pessoas, animais e veículos no Município de Piracuruca/PI, bem como de adotar as medidas necessárias para corrigir eventuais irregularidades identificadas;

CONSIDERANDO que esta 2ª Promotoria de Justiça expediu a **Recomendação Administrativa nº 23/2023**, no bojo do **Procedimento Administrativo nº 30/2023 – SIMP 000252-174/2023**, estabelecendo um conjunto de providências a serem adotadas pelo Município de Piracuruca/PI para corrigir as graves irregularidades verificadas no trânsito local, incluindo a realização de campanhas educativas e blitzes preventivas, a melhoria da sinalização viária, a fiscalização regular, a criação de Conselho Municipal de Trânsito, a regulamentação e organização dos serviços de táxi e mototáxi, o incremento do efetivo de agentes, a cooperação com a Polícia Militar e Rodoviária Federal, e a adequação da infraestrutura urbana para garantir acessibilidade e segurança de pedestres e condutores;

CONSIDERANDO que, no acompanhamento ministerial, o Município de Piracuruca apresentou algumas informações acerca da realização de campanhas educativas, de medidas de conscientização e de melhorias iniciais em trechos de sinalização, todavia ainda sem comprovação documental suficiente de planejamento estruturado, cronograma contínuo ou resultados efetivos dessas ações;

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





CONSIDERANDO que, apesar de algumas providências terem sido iniciadas, permanecem sem concretude e execução integral diversas determinações da Recomendação Administrativa nº 23/2023, especialmente quanto à criação e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito, à regulamentação completa dos serviços de táxi e mototáxi, à ampliação do efetivo de agentes de fiscalização, à regularização da frota de transporte alternativo, à cooperação formalizada com órgãos de segurança pública e à elaboração de um plano de reestruturação global e sistemática do trânsito da cidade;

CONSIDERANDO que o descumprimento ou a inércia quanto a tais medidas afeta diretamente a ordem urbanística, a saúde e a segurança públicas, perpetuando situações de risco como ausência de faixas de pedestres, calçadas obstruídas, circulação de motociclistas sem capacete, transporte irregular de passageiros, veículos em desacordo com a legislação de trânsito e elevado índice de acidentes;

CONSIDERANDO que a municipalização do trânsito no âmbito de Piracuruca já encontra respaldo normativo, com a criação de órgãos executivos, dentre os quais a **Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 120/2014, bem como pelo convênio nº 002/2016 celebrado com o DETRAN/PI, que autoriza o Município a fiscalizar e aplicar penalidades de trânsito, estando integrado formalmente ao **Sistema Nacional de Trânsito**;

CONSIDERADO que o Município de Piracuruca já dispõe de legislação específica sobre o serviço de transporte individual de passageiros, notadamente as Leis Municipais nº 1.750/2015 e nº 1.748/2015, que disciplinam, respectivamente, a atividade de táxi e mototáxi, estabelecendo regras de padronização, requisitos para concessão e regulamentação do serviço;





CONSIDERANDO que a **Lei nº 1.698/2013** disciplina as atribuições da Diretoria de Trânsito do Município de Piracuruca/PI – DITRAN, conferindo a este órgão responsabilidade pela execução de políticas locais de fiscalização, regulamentação e organização do trânsito;

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar nº 002/2023** criou a atual Diretoria de Trânsito do Município de Piracuruca, ampliando suas atribuições e fortalecendo a estrutura administrativa responsável pela gestão do trânsito local;

CONSIDERANDO que o **Decreto nº 047/2014** homologou o resultado de concurso público realizado pelo Município de Piracuruca, incluindo o cargo de Agente de Trânsito, reforçando o quadro funcional da fiscalização municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Piracuruca, apesar de já dispor de legislação prevendo cargos de agentes de trânsito, conta atualmente com apenas **02 (dois) servidores em exercício**, número manifestamente insuficiente para atender às necessidades locais, sendo imprescindível a ampliação do efetivo por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o **Termo de Convênio** firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI** e o **Município de Piracuruca** regulamenta a cooperação administrativa para fiscalização, autuação e aplicação de penalidades de trânsito, reforçando a integração das atividades de gestão viária;

CONSIDERANDO que há documento que atesta a integração formal do Município de Piracuruca/PI ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), tornando-o





responsável, no âmbito de sua circunscrição, pela execução das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a **Câmara Municipal de Piracuruca** manifestou apoio institucional às medidas de organização do trânsito, por meio do Ofício nº 159/2023 e outros expedientes, reconhecendo a necessidade de atuação conjunta entre os Poderes Executivo e Legislativo para assegurar a implementação das políticas públicas de mobilidade e segurança viária;

CONSIDERANDO que o **Código de Trânsito Brasileiro**, em seus arts. 1º, §3º; 21; 24; 74 a 76, estabelecem: **(i)** a responsabilidade objetiva dos órgãos de trânsito por omissões ou falhas na execução das políticas de segurança viária; **(ii)** a competência dos Municípios para planejar, regulamentar, operar o trânsito, implantar sinalização, fiscalizar e aplicar penalidades; e **(iii)** a obrigação de promover campanhas educativas;

CONSIDERANDO que o **art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro** dispõe que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, sendo vedada a utilização desses recursos para quaisquer outras finalidades, o que impõe ao Município o dever de comprovar a correta destinação das verbas provenientes da arrecadação local;

CONSIDERANDO que o **Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS¹**, instituído pela Lei Federal nº 13.614/2018 (que acrescentou o art. 326-A ao Código de Trânsito Brasileiro), estabeleceu como meta a redução em 50% do número de óbitos no trânsito até 2028, tomando 2018 como ano-

1 [Pnatrans — Ministério dos Transportes](#)





base, em alinhamento à Segunda Década de Ação pela Segurança Viária da ONU, com potencial estimado de salvar milhares de vidas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a gestão municipal do trânsito, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), acarreta a obrigação legal de coletar e utilizar estatísticas de acidentes e dados de tráfego para subsidiar políticas públicas, conforme o art. 24, IV, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui aos órgãos locais a competência de levantar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes e suas causas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de elaboração do **Plano Municipal de Mobilidade Urbana** para municípios com mais de 20 mil habitantes, prevista no Estatuto da Cidade² (Lei nº 10.257/2001) e na Política Nacional de Mobilidade Urbana³ (Lei nº 12.587/2012), e tendo em vista que o Município de Piracuruca/PI possui população estimada em 28.691 habitantes em 2022, segundo dados oficiais do IBGE, o que o enquadra diretamente nessa exigência normativa⁴, tornando imperiosa a elaboração do referido plano como instrumento de planejamento essencial para a integração entre circulação viária, transporte público, acessibilidade universal e redução da acidentalidade;

CONSIDERANDO que conforme **art. 2º da Resolução CONTRAN nº 560/2015**⁵ estabeleceu os cinco pilares da gestão municipal eficaz de trânsito, exigindo que os órgãos locais contem, no mínimo, com capacidade instalada em: (i) Engenharia

² [L10257](#)

³ [L12587](#)

⁴ https://itdpbrasil.org/wp-content/uploads/2014/11/ITDP-Brasil_Informativo-sobre-Lei-Nacional-de-Mobilidade-Urbana_em-PT_vers%C3%A3o-WEB.pdf

⁵ <https://www.gov.br/transportes/pt-br/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao5602015.pdf>





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

de Tráfego; **(ii)** Fiscalização e Operação; **(iii)** Educação para o Trânsito; **(iv)** Estatística e Dados; e **(v)** Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como condição indispensável para integração efetiva ao SNT;

CONSIDERANDO que, apesar da clareza legal e dos benefícios comprovados, apenas 31% dos municípios brasileiros haviam implementado a municipalização do trânsito até 2020⁶, sendo a situação ainda mais crítica no Estado do Piauí, **onde apenas 14 dos 224 municípios estavam integrados ao SNT em 2025⁷**, evidenciando o baixo nível de descentralização e de execução local das políticas de trânsito;

CONSIDERANDO que a falta de estruturação adequada da gestão municipal do trânsito repercute diretamente no sistema de saúde pública, já que acidentes de trânsito geram elevado número de internações e óbitos, impondo ao SUS custos anuais expressivos, estimados em R\$ 449 milhões apenas em 2024 no atendimento a vítimas de sinistros⁸, sendo a prevenção e a municipalização efetiva medidas estratégicas para reduzir tais impactos;

CONSIDERANDO que os dados apresentados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca/PI**, revelam a gravidade da situação no trânsito local, com elevado número de internações, óbitos e custos decorrentes de acidentes, evidenciando o caráter de saúde pública da questão e a necessidade de medidas estruturais urgentes;

6 [Portal da APPM](#)

7 [Governo do Piauí lança CNH Social Estudantil e oferece habilitação gratuita para 10 mil alunos - 180graus - O Maior Portal do Piauí](#)

8 [SUS gasta R\\$ 449 milhões com vítimas de trânsito em 2024](#)





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

CONSIDERANDO que o **Relatório de Levantamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**⁹ sobre segurança viária constatou que a maioria dos municípios piauienses não cumpre adequadamente suas atribuições no SNT, apresentando fragilidades como ausência de engenharia de tráfego, inexistência de coleta sistemática de estatísticas e deficiências em programas de educação para o trânsito;

CONSIDERANDO que o mesmo relatório apontou a existência de “órgãos de fachada” em diversos municípios, ou seja, estruturas que, embora formalmente instituídas, não possuem equipe técnica mínima nem condições operacionais para cumprir as funções legais, resultando na perpetuação da desorganização viária;

CONSIDERANDO que quase metade dos municípios avaliados pelo TCE/PI não realiza coleta regular de dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, inviabilizando a formulação de políticas públicas eficazes e o acompanhamento das metas do PNATRANS, além de comprometer a transparência e a eficiência da gestão;

CONSIDERANDO que o TCE/PI ressaltou ainda a necessidade de elaboração e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana como instrumento estratégico de ordenamento viário e de integração entre segurança no trânsito, transporte público e desenvolvimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido Relatório identificou como entraves centrais à efetiva municipalização a falta de vontade política dos gestores, a carência de investimentos em infraestrutura e capacitação técnica, bem como o receio

9 [Relatorio-de-Levantamento Seguranca-Viaria \(1\).pdf](#)





de desgaste popular decorrente da intensificação da fiscalização, fatores que agravam a precariedade viária e ampliam os riscos à vida e à saúde da população.

CONSIDERANDO que cabe aos gestores municipais, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade, adotar providências céleres e eficazes para a reestruturação do trânsito, garantindo o direito fundamental da população à vida, à saúde, à segurança e à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta, previsto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, constitui instrumento legítimo de atuação extrajudicial do Ministério Público, apto a consolidar compromissos formais e a assegurar o cumprimento integral das medidas ainda pendentes da Recomendação Administrativa nº 23/2023.

CONSIDERANDO que, em despacho de ID nº 64002472, foi designada reunião virtual para tratar do objeto do procedimento, inicialmente marcada para 11 de setembro de 2025 e posteriormente reagendada para o dia **15 de setembro de 2025, às 9h**, em razão de conflito de agenda institucional;

CONSIDERANDO que, na mencionada reunião realizada na data de 15 de setembro de 2025, estiveram presentes representantes do Município de Piracuruca, ocasião em que se discutiram os prazos e etapas de implementação das medidas recomendadas, reconhecendo-se a necessidade de formalização, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, dos compromissos ainda pendentes de execução;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





CLÁUSULA PRIMEIRA – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO TRÂNSITO

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a apresentar à sociedade, **até 31 de janeiro de 2026**, **plano técnico de reestruturação e organização eficaz do trânsito do Município de Piracuruca/PI**, elaborado por profissionais habilitados, devendo conter cronograma detalhado de execução, ser amplamente divulgado por meio de canais oficiais e ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça **até 10 de dezembro de 2025**.

Parágrafo primeiro – O plano deverá incluir a definição de novos sentidos de circulação em vias estratégicas, a implantação de áreas de tráfego restrito, a criação e adequação de pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo e alternativo e a delimitação de zonas específicas para carga e descarga, de modo a garantir maior segurança e organização no fluxo de veículos.

Parágrafo segundo – O plano deverá prever, dentro outros, medidas de **acessibilidade universal**, incluindo a construção e adaptação de **calçadas, rampas de acesso e travessias seguras**, com prioridade para áreas escolares, hospitalares e de grande movimentação de pedestres.

Parágrafo terceiro – O plano deverá conter, ainda, estratégias de integração com o transporte coletivo e/ou alternativo, prevendo rotas, paradas e regras de operação que garantam maior eficiência, regularidade e segurança ao deslocamento da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAMPANHAS EDUCATIVAS





O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a comprovar, até 30 de novembro de 2025, a realização de campanhas educativas nas escolas e nas vias do Município no ano de 2025, devendo ainda, comprovar, até 30 de novembro de 2025, a elaboração de projeto assegurando que a partir de janeiro de 2026, as escolas municipais desenvolvam atividades diversas, durante pelo menos 01 (uma) semana por ano, voltadas à educação para o trânsito, abrangendo crianças e adolescentes.

Parágrafo primeiro – As campanhas realizadas no Município deverão ter caráter permanente e periódico. Além disso, as ações deverão contemplar atividades específicas para pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores, priorizando a conscientização sobre o uso de capacete, respeito à sinalização, travessia segura em faixas de pedestres e a proibição de transporte irregular de passageiros.

Parágrafo segundo – Todas as campanhas deverão ser documentadas por meio de relatórios, registros fotográficos, listas de participantes e materiais de divulgação, os quais deverão ser encaminhados a esta promotoria de justiça no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão de cada ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONCURSO PARA AGENTES DE TRÂNSITO

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a deflagrar procedimento para a realização de concurso público destinado à contratação de agentes de trânsito, de modo a suprir a insuficiência do quadro atual, composto por apenas 02 (dois) servidores, número inadequado para atender a uma população estimada em 30.000 (trinta mil) habitantes¹⁰.

10 [IBGE | Cidades@ | Piauí | Piracuruca | Panorama](#)





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

O concurso deverá ser concluído com a homologação do resultado e início das convocações **até 31 de julho de 2026**, garantindo a recomposição e ampliação efetiva do quadro funcional, observando os ditames legais e orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – SINALIZAÇÃO VIÁRIA

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a promover processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **sinalização vertical, horizontal e semafórica** do Município, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, **até 31 de março de 2026**, cópia integral do contrato, projeto executivo e documentos correlatos.

Parágrafo primeiro – O **COMPROMISSÁRIO** deverá assegurar que o projeto contemple **estudo técnico prévio**, identificando os pontos críticos de maior fluxo de veículos e pedestres, bem como locais de maior risco de acidentes, priorizando a implantação de sinalização em áreas escolares, hospitalares, cruzamentos perigosos e vias de tráfego intenso, como também deverá proceder, em conjunto com a Câmara Municipal, à previsão dos locais proibidos para estacionamento de veículos, tomando as providências necessárias para o cumprimento da legislação vigente encaminhando a conclusão do estudo **no prazo de 30 (trinta) dias corridos** a esta promotoria de justiça.

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a garantir que a execução da sinalização observe integralmente as **normas técnicas do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, especialmente no que tange à padronização das cores, formatos e dimensões.

Parágrafo terceiro – O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à Promotoria de Justiça **relatórios fotográficos e técnicos** comprovando a implantação e

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

manutenção da sinalização, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** após a conclusão de cada etapa do contrato.

Parágrafo quarto – O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a assegurar programa contínuo de manutenção da sinalização, incluindo a repintura periódica da malha viária e a substituição de placas danificadas, de modo a garantir a eficácia permanente do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a formalizar, **até 30 de novembro de 2025**, convênios de cooperação técnica com os órgãos competentes, notadamente com a **Polícia Militar do Estado do Piauí, a Polícia Rodoviária Federal e o DETRAN/PI**, visando à integração de esforços para fiscalização, blitzes educativas e implementação de medidas de segurança viária.

Parágrafo primeiro – Os convênios deverão prever a realização de operações conjuntas de fiscalização no Município de Piracuruca, com foco no combate ao transporte irregular de passageiros, na exigência do uso de capacete, no respeito à sinalização viária e na verificação de documentação obrigatória dos veículos e condutores.

Parágrafo segundo – Os convênios deverão contemplar a execução de blitzes educativas periódicas, em parceria com os órgãos signatários, especialmente em períodos de maior movimentação (festas municipais, feriados prolongados, Semana Nacional do Trânsito), devendo ser elaborado calendário anual de ações.

Parágrafo terceiro – O Município deve encaminhar a esta promotoria de justiça cópia dos convênios firmados em até 10 (dez) dias corridos após a sua celebração.

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





CLÁUSULA SEXTA – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a adotar, **até 30 de novembro de 2025**, as medidas necessárias para a criação e instalação do Conselho Municipal de Trânsito, assegurando seu funcionamento regular como espaço de participação social, deliberação e acompanhamento das políticas públicas de mobilidade e segurança viária.

Parágrafo único – Ressalte-se que, embora a Câmara Municipal tenha informado a existência da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, através do ofício nº067/2023, essa possui natureza e atribuições específicas e restritas ao julgamento de recursos de multas de trânsito, não podendo ser considerada substituta do Conselho Municipal de Trânsito, razão pela qual se impõe a constituição formal e autônoma deste órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORIENTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIDORES

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a implementar, **até 30 de novembro de 2025**, programa contínuo de orientação e capacitação dos servidores municipais, em especial aqueles que utilizam veículos no desempenho de suas funções, quanto à observância das normas de trânsito e ao uso obrigatório de equipamentos de segurança.

Parágrafo primeiro – O programa deverá contemplar treinamentos periódicos, principalmente, para **agentes de trânsito e condutores de veículos oficiais**, abordando legislação de trânsito, técnicas de direção defensiva e uso adequado de equipamentos de segurança, de modo a prevenir acidentes e assegurar conduta exemplar dos servidores.





Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a promover campanhas internas de conscientização, de forma que os servidores municipais sejam referência de cumprimento das normas de trânsito perante a comunidade.

**CLÁUSULA OITAVA – REGULARIZAÇÃO DE TÁXIS E
MOTOTÁXIS**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a elaborar, até 19 de dezembro de 2026, estudo técnico de regularização da frota de táxis e mototáxis do Município de Piracuruca/PI, observando a legislação municipal aplicável, em especial a **Lei nº 1.750/2015**, que disciplina os serviços de táxi, e a **Lei nº 1.748/2015**, que regulamenta os serviços de mototáxi.

Parágrafo primeiro – O estudo deverá contemplar a definição e regulamentação dos **pontos oficiais de embarque e desembarque**, a **padronização visual e estrutural dos veículos**, bem como os **critérios de concessão, renovação e fiscalização** das permissões para o exercício da atividade.

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a adotar, no mesmo prazo previsto no *caput*, medidas para garantir que todos os condutores de táxi e mototáxi possuam a **devida habilitação legal**, com a emissão e renovação de **alvarás/licenças de funcionamento**, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro – O **COMPROMISSÁRIO** deverá encaminhar a esta promotoria de justiça, ao término do prazo estabelecido, **relatório circunstanciado** com a relação atualizada da frota de táxis e mototáxis em atividade, acompanhada de cópias dos alvarás concedidos e das normas municipais eventualmente editadas para a plena regulamentação do serviço.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar ações contínuas de fiscalização de trânsito, abrangendo, especialmente, o uso de capacete por motociclistas e passageiros, a verificação da habilitação dos condutores, o combate ao transporte irregular de passageiros, o cumprimento das regras de estacionamento e o respeito às faixas de pedestres

Parágrafo primeiro – As operações deverão ser realizadas de forma planejada e contínua, podendo ser repressivas ou educativas, e contar com o apoio de órgãos parceiros, conforme previsto nos convênios de cooperação a serem firmados com a **Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e DETRAN/PI.**

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a elaborar e encaminhar à promotoria de justiça, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada operação, relatórios circunstanciados, acompanhados de registros fotográficos, quantitativo de veículos fiscalizados, infrações constatadas, medidas adotadas e, quando cabível, cópia de autos de infração lavrados, devendo os referidos relatórios serem encaminhados ao órgão ministerial pelo menos a cada dois meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, até **31 de julho de 2026**, a executar as **medidas necessárias de melhoria da infraestrutura viária urbana**, compreendendo: reparos e calçamento de vias, adequação e construção de calçadas acessíveis, instalação de faixas de pedestres em pontos estratégicos, eliminação de obstáculos físicos que impeçam a mobilidade, implantação de rampas de acessibilidade e adequação da pavimentação em pontos críticos do Município de Piracuruca/PI.

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





Parágrafo único – O **COMPROMISSÁRIO** deverá priorizar a execução dessas melhorias em áreas escolares, hospitalares e de maior fluxo de pedestres e veículos, devendo comprovar as ações por meio de relatórios técnicos e fotográficos, encaminhados à promotoria de justiça no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a conclusão de cada etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO, GESTÃO E DESTINAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a assegurar a aplicação regular das multas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, abrangendo condutores, motociclistas, ciclistas e pedestres, quando constatado o descumprimento das normas de circulação e segurança, garantindo-se o devido processo administrativo em todas as autuações.

Parágrafo primeiro – A fiscalização e aplicação de penalidades ficarão a cargo da Diretoria de Trânsito de Piracuruca/PI – DITRAN, vinculada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, na qualidade de órgão executivo de trânsito municipal, cabendo-lhe também a gestão da receita arrecadada.

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a manter conta bancária específica para o depósito e movimentação da receita proveniente das multas de trânsito, assegurando que tais recursos sejam aplicados exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito, nos termos do art. 320 do CTB.

Parágrafo terceiro – O Município deverá efetuar o repasse de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada ao FUNSET, conforme dispõe o art. 320, §1º, do CTB, juntando trimestralmente os comprovantes à Promotoria de Justiça.





Parágrafo quarto – A Junta Administrativa de Recursos de Infração
– **JARI** manterá sua competência legal de julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a elaborar e aprovar, **até 31 de janeiro de 2026**, o **Plano Municipal de Mobilidade Urbana**, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), considerando a população do Município de Piracuruca/PI superior a 20 mil habitantes, conforme dados oficiais do IBGE.

Parágrafo único – O Plano deverá contemplar, entre outros aspectos: **(i)** integração entre transporte coletivo, alternativo e individual; **(ii)** acessibilidade universal; **(iii)** diretrizes para segurança viária; **(iv)** ações de incentivo à mobilidade ativa (pedestres e ciclistas); e **(v)** estratégias de monitoramento de dados estatísticos de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTATÍSTICAS E BANCO DE DADOS DE ACIDENTES

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a criar e manter, **até 31 de janeiro de 2026**, sistema próprio de coleta, organização e análise de estatísticas de trânsito e acidentes viários, nos termos do art. 24, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

Paragrafo primeiro – O banco de dados deverá registrar, no mínimo: local, horário, natureza do acidente, veículos envolvidos, vítimas e providências adotadas.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

Parágrafo segundo – Relatórios consolidados deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça e ao Conselho Municipal de Trânsito a cada semestre, servindo como instrumento de avaliação das políticas públicas e de acompanhamento do cumprimento das metas do PNATRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADESÃO E METAS DO PNATRANS

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a alinhar as ações municipais de trânsito às diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS (Lei Federal nº 13.614/2018), com o objetivo de reduzir, **até o ano de 2028**, em pelo menos 50% os óbitos decorrentes de acidentes viários no âmbito do **Município de Piracuruca/PI**, tomando como referência os indicadores nacionais e estaduais.

Parágrafo único – O Município deverá, até **31 de janeiro de 2026**, apresentar plano de metas locais alinhado ao PNATRANS, especificando indicadores de monitoramento, prazos e responsáveis pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 560/2015

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a garantir que o órgão executivo de trânsito municipal disponha, até **31 de janeiro de 2026**, da estrutura mínima prevista na Resolução CONTRAN nº 560/2015, assegurando atuação nos cinco eixos obrigatórios:

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

I – Engenharia de Tráfego, com estudos técnicos e projetos de circulação e sinalização;

II – Fiscalização e Operação de Trânsito, mediante agentes próprios e/ou convênios de cooperação;

III – Educação para o Trânsito, com campanhas permanentes e periódicas;

IV – Estatística de Trânsito, com sistema de coleta e análise de dados;

V – JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, em pleno funcionamento, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de **homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no atinente as alíneas das cláusulas anteriores também importará **a aplicação imediata de multa R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas**

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMPI e o Município de Piracuruca/PI também dará ampla publicidade ao instrumento, por meio de publicação em veículo oficial, tudo no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do TAC, devendo o Município comprovar a publicação e divulgação no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O Ministério Público acompanhará, nos termos da Resolução de nº 179/2017 do CNMP, a execução do Termo de Ajustamento de Conduta por meio de Procedimento Administrativo, sendo arquivado caso ocorra o seu devido cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Piracuruca/PI, 9 de outubro de 2025.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca/PI

Douglas Emanuel Araújo da Páscoa
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte de Piracuruca/PI

João José da Silva Araújo
Procurador do Município
OAB-PI 19.48

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

